PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2014 de 20 de Fevereiro de 2014

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular do direito de superfície do lote n.º 27, sito ao lugar de Pombal, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana no artigo 4923 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Lagoa sob o número 3403, no qual se encontra edificado o edifício Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel;

Considerando a participação da Região Autónoma dos Açores na associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, a qual foi autorizada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 130/2011, de 9 de novembro;

Considerando que a Associação Nonagon tem por objeto, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos da Associação, apoiar a dinamização tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados, no campo dos sistemas de informação e das comunicações, e da monitorização e observação da terra, do espaço e do mar;

Considerando que no objeto da Associação encontra-se incluída, nomeadamente, a gestão e administração do Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, o reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, nomeadamente na introdução ou aperfeiçoamento de tecnologia, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da Associação;

Considerando que o NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel é uma infraestrutura hospedeira de atividades inovadoras, de base tecnológica e não poluentes, assente na transferência de tecnologia, que pretende potenciar a competitividade empresarial no contexto de novas condições dos mercados, disponibilizando serviços de apoio diverso às empresas e facilitando a sua integração em redes globais de conhecimento, inovação e empreendedorismo;

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional, resolve:

- 1- Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização, a título gratuito, do edifício implantado no lote n.º 27, sito ao lugar de Pombal, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana no artigo 4923 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Lagoa sob o número 3403, à associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada Nonagon Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, na qualidade de entidade gestora do Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.
- 2- A presente cedência transmite a favor da cessionária a mera posse, não operando a transferência de propriedade do prédio objeto da mesma;

- 3- A cedência ora autorizada destina-se à prossecução do objeto previsto nos estatutos da cessionária, nomeadamente a gestão e administração do Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, o reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas;
- 4- A cessionária fica autorizada a promover, relativamente ao prédio objeto da presente cedência, acordos de colaboração com particulares, empresas e outras instituições no âmbito do objeto previsto nos seus estatutos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de natureza científica, tecnológica e de formação;
- 5- Os acordos referidos no número anterior fixarão uma comparticipação nos encargos assumidos pela Nonagon na gestão do Parque;
- 6- A cessionária fica constituída como única interlocutora perante a cedente, ficando responsável por assegurar que as outras entidades instaladas no prédio procedam ao adequado uso do edifício;
- 7- A cessionária fica responsável pela manutenção e conservação do edifício a que se refere a presente cedência;
- 8- O prédio ora objeto de cedência reverterá para a posse da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina ou se a Região dele necessitar.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*